



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde manifesta a necessidade de abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS, MULTIDISCIPLINARES E ODONTOLÓGICOS**, para atender a Rede Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, através de Chamamento Público para Credenciamento, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT. HORA TÉCNICA MENSAL	QUANT. HORA TÉCNICA ANUAL	VALOR HORA TÉCNICA	TOTAL DO GRUPO MENSAL	TOTAL DO GRUPO PARA 12 MESES
1	Equipe Multiprofissional de Saúde nível superior (exceto Médico)	5.850	70.200	R\$ 35,44	R\$ 207.324,00	R\$ 2.487.888,00
2	Equipe Multiprofissional de Saúde nível médio	7.380	88.560	R\$ 26,16	R\$ 193.060,80	R\$ 2.316.729,60
3	Equipe Médica ESF	1.080	12.960	R\$ 98,16	R\$ 106.012,80	R\$ 1.272.153,60
					R\$ 506.397,60	R\$ 6.076.771,20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
Grupo 1 - EQUIPE MULTIDICIPLINAR ENSINO SUPERIOR			
001	Prestação de serviços de enfermagem	HORA	4320
002	Prestação de serviços de fisioterapeuta	HORA	4320
003	Prestação de serviços de nutricionista	HORA	4320
004	Prestação de serviços de psicólogo	HORA	4320
005	Prestação de serviços de assistente social	HORA	2160
006	Prestação de serviços de dentista	HORA	11880
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
Grupo 2 - EQUIPE MULTIDICIPLINAR ENSINO MÉDIO / TÉCNICO			



001	Prestação de serviços de técnico de enfermagem	HORA	71280
002	Prestação de serviços de técnico de raio X	HORA	12960
003	Prestação de serviços de técnico de laboratório	HORA	4320
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
Grupo 3 - EQUIPE MÉDICA			
001	Prestação de serviços médicos de clinico geral	HORA	12960

Os serviços serão executados de maneira complementar nas seguintes unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde conforme necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde:

- HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC;
- ESF CENTRAL;
- ESF PALMEIRAS;
- ESF PONTE SECA;
- ESF PORTO DAS BARCAS;
- ESF PINHEIROS;
- UBS FAGUNDES;
- UBS PITO ACESO;
- UBS BARRA DE SANTA LUZIA;
- CENTRO DE FISIOTERAPIA;
- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO;
- CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL – CRSM;
- CLÍNICA DA FAMÍLIA.

01.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICA GERAL

A prestação dos serviços médicos para atendimento em unidades de atendimento primário, será realizada 40h semanais, nas dependências das unidades de saúde do Município de Aperibé, devendo obedecer às seguintes condições:

- Realização de serviços de assistência médica ambulatorial.
- Realização de serviços de atendimento primário.
- Realização de atendimento domiciliar quando necessário.



01.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

A prestação dos serviços complementares de enfermagem para atendimento em unidade hospitalar e/ou unidade de atendimento primário será realizada de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, nas dependências das unidades de saúde do Município de Aperibé, devendo obedecer às seguintes condições:

- Execução de serviços de enfermagem no âmbito hospitalar, conforme as normas técnicas vigentes e as diretrizes da equipe multiprofissional.
- Atendimento de enfermagem em pronto-socorro e apoio às ações de assistência hospitalar.
- Atuação em situações de emergência e urgência no pronto-socorro, prestando os primeiros cuidados de enfermagem e auxiliando nos procedimentos indicados.
- Apoio às ações de atenção primária à saúde, com realização de procedimentos de enfermagem e orientação aos usuários do SUS.
- Realização de visitas aos pacientes internados para acompanhamento da evolução clínica, administração de medicamentos, curativos, aferição de sinais vitais, dentre outros cuidados pertinentes à enfermagem.
- Participação em escalas mensais para cobertura de plantões, execução de atendimentos ambulatoriais e apoio à assistência integral ao paciente

01.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

A prestação dos serviços complementares de técnico de enfermagem para atendimento em unidade hospitalar e/ou unidade de atendimento primário será realizada de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, nas dependências das unidades de saúde do Município de Aperibé, devendo obedecer às seguintes condições:

- Execução de atividades auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, no âmbito hospitalar e ambulatorial, conforme as normas técnicas e protocolos assistenciais da instituição.



- Atendimento de suporte em pronto-socorro, prestando os primeiros cuidados aos pacientes e colaborando nos procedimentos de emergência e urgência.
- Auxílio no acompanhamento e monitoramento dos sinais vitais dos pacientes internados ou em observação, bem como na administração de medicamentos, conforme prescrição médica e orientação do enfermeiro responsável.
- Apoio às atividades da atenção primária à saúde, com realização de curativos, administração de vacinas, coleta de materiais para exames laboratoriais e orientações básicas aos usuários.
- Participação nas rotinas de visitas hospitalares e registros de enfermagem, garantindo a continuidade e a segurança da assistência prestada ao paciente.
- Cumprimento das escalas mensais de plantões e atendimento, assegurando a cobertura dos serviços técnicos de enfermagem em regime de 24 horas ou conforme necessidade da unidade.

01.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM INSTRUMENTISTA – CENTRO CIRÚRGICO

A prestação dos serviços complementares de técnico de enfermagem instrumentista em centro cirúrgico será realizada conforme as demandas da unidade hospitalar, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, nas dependências das unidades de saúde do Município de Aperibé, devendo obedecer às seguintes condições:

- Preparar a sala cirúrgica com os instrumentais, materiais e equipamentos necessários para os procedimentos, em conformidade com os protocolos estabelecidos.
- Atuar diretamente no ato operatório, auxiliando a equipe médica, com responsabilidade pela correta manipulação, contagem e reposição dos instrumentais cirúrgicos.
- Assegurar a técnica asséptica e manter a esterilidade durante todo o procedimento, zelando pelas boas práticas de segurança do paciente no ambiente cirúrgico.



- Realizar a conferência dos materiais e instrumentais utilizados antes, durante e após os procedimentos cirúrgicos, garantindo sua integridade e rastreabilidade.
- Colaborar na organização e no controle dos materiais estéreis e na rotina de preparo e encaminhamento de instrumentais para o setor de esterilização.
- Auxiliar no posicionamento do paciente e na organização da sala cirúrgica, conforme instruções da equipe médica e de enfermagem.
- Participar das escalas de cirurgias eletivas e de urgência, garantindo a cobertura da assistência técnica instrumentadora em regime de plantão, conforme necessidade da unidade.

01.5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA – RAIOS-X

A prestação dos serviços complementares de técnico em radiologia (raio-X) será realizada nas unidades de saúde do Município de Aperibé, conforme escala previamente estabelecida, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, observando as normas de biossegurança e legislação profissional vigente, devendo obedecer às seguintes condições:

- Operar aparelhos de radiologia convencional para a realização de exames diagnósticos por imagem, conforme solicitação médica, zelando pela correta execução dos procedimentos e pela segurança do paciente.
- Preparar o ambiente, os equipamentos e os pacientes para os exames, orientando sobre os procedimentos e posicionando adequadamente conforme protocolo técnico.
- Realizar exames de raios-X com responsabilidade técnica, observando os parâmetros de exposição e assegurando a qualidade das imagens obtidas para fins diagnósticos.
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos, conforme as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Controlar e registrar os exames realizados, bem como realizar a identificação adequada das imagens, mantendo a organização e a rastreabilidade dos documentos e arquivos.



- Colaborar na manutenção preventiva dos equipamentos, comunicando eventuais falhas ou necessidades de suporte técnico.
- Cumprir rigorosamente as normas de radioproteção e demais regulamentos da área, incluindo os limites legais de carga horária e exposição, conforme previsto na Lei nº 7.394/1985.

01.6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO

A prestação dos serviços complementares de técnico de laboratório será realizada nas unidades de saúde do Município de Aperibé, conforme escala previamente definida, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, devendo obedecer às seguintes condições:

- Executar atividades técnicas relacionadas à coleta, preparo, processamento e análise de materiais biológicos (sangue, urina, fezes, secreções e outros), seguindo os protocolos laboratoriais e as normas de biossegurança vigentes.
- Preparar os materiais e equipamentos necessários à realização dos exames laboratoriais, zelando pela calibração, funcionamento e conservação dos instrumentos.
- Realizar coletas de amostras em pacientes, inclusive em situações de urgência e emergência, com adequado registro e identificação dos materiais coletados.
- Auxiliar na triagem e no encaminhamento das amostras para análise interna ou externa, quando aplicável, garantindo a rastreabilidade e a integridade dos exames.
- Registrar os dados dos exames realizados em sistemas informatizados ou manuais, observando sigilo e ética profissional.
- Participar do controle de qualidade interno e externo dos processos laboratoriais, colaborando com a equipe técnica para garantir a confiabilidade dos resultados emitidos.
- Cumprir as escalas de serviço conforme planejamento da unidade, assegurando a cobertura adequada dos turnos e a continuidade da assistência diagnóstica laboratorial.



01.7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA

A prestação dos serviços complementares de fisioterapia será realizada nos domicílios e nas unidades de saúde do Município de Aperibé quando necessário, conforme escala previamente definida, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, devendo obedecer às seguintes condições:

- Realizar avaliação fisioterapêutica dos pacientes, elaborando diagnóstico funcional e plano terapêutico individualizado, conforme a necessidade clínica e as diretrizes da equipe multiprofissional.
- Executar procedimentos fisioterapêuticos em nível ambulatorial, domiciliar e/ou hospitalar, incluindo reabilitação motora, respiratória, neurológica, ortopédica e outras áreas da fisioterapia, de acordo com a prescrição e evolução dos casos.
- Atuar na prevenção de complicações motoras e respiratórias, especialmente em pacientes acamados, internados ou em situação de risco, promovendo a melhoria da qualidade de vida e funcionalidade.
- Participar de discussões clínicas com a equipe de saúde, contribuindo com parecer técnico para definição de condutas terapêuticas integradas.
- Realizar registro detalhado das avaliações, condutas, procedimentos e evolução dos pacientes em prontuário físico ou eletrônico, conforme protocolos assistenciais.
- Orientar pacientes, familiares e cuidadores sobre cuidados pós-terapêuticos, exercícios domiciliares e estratégias de autocuidado, promovendo a continuidade do tratamento fora da unidade.
- Cumprir as escalas de atendimento estabelecidas pela coordenação da unidade, assegurando a cobertura dos turnos e a continuidade do serviço de fisioterapia, inclusive em regime de plantão, quando necessário.

01.8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA



A prestação dos serviços complementares de nutricionista será realizada nas unidades de saúde do Município de Aperibé, conforme escala previamente definida, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, devendo obedecer às seguintes condições:

- Realizar avaliação nutricional dos pacientes, por meio da coleta de dados clínicos, antropométricos e dietéticos, elaborando diagnóstico nutricional e plano alimentar individualizado.
- Prescrever, orientar e supervisionar dietas conforme as necessidades fisiológicas, patológicas e socioculturais dos pacientes, em articulação com a equipe multiprofissional.
- Atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças, por meio de ações educativas voltadas à alimentação saudável, segurança alimentar e nutricional e orientação coletiva ou individual.
- Elaborar, acompanhar e avaliar cardápios institucionais e dietas especiais, assegurando a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e o atendimento às normas da ANVISA, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e da Vigilância Sanitária.
- Emitir pareceres técnicos sobre a adequação nutricional de alimentos servidos nas unidades de saúde, escolas, creches e demais instituições vinculadas à administração pública municipal.
- Realizar visitas técnicas e supervisões periódicas em unidades de alimentação e nutrição, garantindo o cumprimento de boas práticas de manipulação e controle de qualidade.
- Participar das escalas de trabalho e reuniões técnicas, contribuindo com a equipe de saúde na definição de condutas terapêuticas e estratégias de intervenção nutricional.

01.09 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO



A prestação dos serviços complementares de psicologia será realizada nas unidades de saúde do Município de Aperibé, conforme escala previamente definida, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, devendo obedecer às seguintes condições:

- Realizar atendimentos psicológicos individuais e/ou em grupo, voltados à promoção da saúde mental, prevenção de agravos e acompanhamento terapêutico de pacientes em sofrimento psíquico, transtornos mentais ou em situação de vulnerabilidade.
- Realizar escuta qualificada, acolhimento e avaliação psicológica dos usuários, com elaboração de diagnóstico psicológico e definição de estratégias de intervenção, em articulação com a equipe multiprofissional.
- Atuar em ações de saúde mental nos diversos níveis de atenção, inclusive em pronto atendimento, acompanhamento de internações, unidades básicas de saúde, centros de referência ou domicílio, conforme demanda.
- Promover atividades de educação em saúde, grupos terapêuticos, roda de conversa e oficinas, visando o fortalecimento dos vínculos sociais, da autonomia do sujeito e da humanização da atenção.
- Participar de discussões de caso com a equipe técnica e contribuir na construção de planos terapêuticos singulares (PTS), especialmente no acompanhamento de pacientes crônicos, com transtornos mentais ou em situação de risco psicossocial.
- Produzir registros técnicos e relatórios de acompanhamento psicológico, respeitando o sigilo profissional, os princípios éticos da Psicologia e a legislação vigente do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- Cumprir a carga horária estabelecida, conforme escala definida pela gestão da unidade, garantindo a continuidade da assistência psicológica e a integração das ações no âmbito da saúde pública.

01.10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL



A prestação dos serviços complementares de assistência social será realizada nas unidades de saúde do Município de Aperibé, conforme escala previamente definida, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, devendo obedecer às seguintes condições:

- Realizar atendimento individualizado, familiar e/ou em grupo aos usuários do sistema público de saúde, com escuta qualificada, identificação de demandas sociais e encaminhamentos adequados às redes de proteção e aos serviços socioassistenciais.
- Elaborar estudos sociais, relatórios, laudos, pareceres e outros documentos técnicos necessários à concessão de benefícios, encaminhamentos judiciais, processos administrativos ou definição de condutas em equipe multiprofissional.
- Atuar na articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação, conselho tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e demais instituições, visando a garantia de direitos dos usuários.
- Desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à promoção da cidadania, enfrentamento de situações de vulnerabilidade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Acompanhar casos de alta complexidade social, como situações de violência, negligência, abandono, violação de direitos, usuários em situação de rua, dependência química ou outros agravos que interfiram na adesão ao tratamento ou na reintegração social.
- Participar da elaboração de planos terapêuticos singulares (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional, contribuindo para a integralidade do cuidado e para o planejamento da atenção social no território.
- Cumprir a jornada e escalas de serviço conforme definido pela unidade, garantindo a continuidade do atendimento social no âmbito das políticas públicas de saúde.

01.11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA



A prestação dos serviços complementares odontológicos será realizada nas unidades de saúde do Município de Aperibé, conforme escala previamente definida, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, devendo obedecer às seguintes condições:

- Realizar atendimentos clínicos individuais em saúde bucal, incluindo avaliação, diagnóstico, prevenção, tratamento e controle das doenças bucais, conforme protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Executar procedimentos odontológicos como restaurações, extrações simples, profilaxia, aplicação tópica de flúor, raspagem supra gengival, atendimento de urgência, suturas, curativos, dentre outros compatíveis com a atenção básica e/ou especializada, conforme o nível de complexidade da unidade.
- Participar de ações coletivas de promoção da saúde bucal, como palestras educativas, atividades em escolas e grupos comunitários, com foco na prevenção e no autocuidado.
- Encaminhar, quando necessário, pacientes para serviços de referência, garantindo a continuidade e a integralidade da atenção em saúde.
- Realizar registro detalhado dos atendimentos e procedimentos em prontuário físico ou eletrônico, com emissão de relatórios periódicos de produção, observando as normas técnicas e éticas da profissão.
- Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais odontológicos, bem como observar e garantir o cumprimento das normas de biossegurança e controle de infecção.
- Cumprir as escalas de atendimento estabelecidas pela coordenação da unidade de saúde, assegurando a cobertura dos turnos e a prestação contínua dos serviços odontológicos.

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº14.133/2021**.

A nota de empenho será encaminhada ao endereço eletrônico - **e-mail** indicado no contrato.



O contrato será encaminhado ao endereço eletrônico - **e-mail** indicado pelo **licitante** na **proposta de preços**.

O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do envio do respectivo termo ao endereço eletrônico - **e-mail** indicado pelo **licitante** na **proposta de preços**, prorrogável **1 (uma) vez**, por igual período, quando solicitado expressamente pela empresa e sendo acolhidas pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** as justificativas apresentadas, nos termos do **art. 90, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021**.

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS, MULTIDISCIPLINARES E ODONTOLÓGICOS**, para atender a Rede Municipal de Saúde nas áreas definidas é indispensável para atender às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUAD BLANC E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE**, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A seguir, são apresentadas as principais razões que justificam a necessidade dessa contratação:

2.1. ATENDIMENTO À DEMANDA CRESCENTE DA POPULAÇÃO

O **HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUAD BLANC E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE**, elencadas no Estudo Técnico Preliminar, são as principais unidades de saúde pública do **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, atendendo uma ampla gama de pacientes, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade e em ambulatório.

O aumento da demanda por serviços médicos, impulsionado pelo crescimento populacional e pelo envelhecimento da população, e pela ampliação do Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, que se trata do único Hospital do município, requer a ampliação e especialização do quadro médico e multidisciplinar para oferecer um atendimento eficiente e humanizado.

Pela flutuabilidade da demanda se faz necessário o registro de preço para prestação de serviços médicos e multidisciplinares.

2.2. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ININTERRUPTO E ESPECIALIZADO

As especialidades de clínica geral e equipe multidisciplinar, dentre outras áreas, abrangem serviços essenciais e de média complexidade. A ausência de profissionais especializados comprometeria seriamente a capacidade do **HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUAD BLANC E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE** de atender procedimentos eletivos.



- ✓ **IMPACTO DA CONTRATAÇÃO:** assegurar atendimento 24h (vinte e quatro horas), incluindo finais de semana e feriados, com suporte adequado em regime de plantão, sobreaviso e medicina ambulatorial especializada para continuidade do tratamento dos pacientes portadores de patologias.

2.3. REDUÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA

A ausência dos serviços médicos solicitados geraria sérios riscos à saúde da população, incluindo o aumento de morbidade e mortalidade por falta de assistência médica comprometida em tempo hábil. Situações de urgência, como partes de alto risco, emergências cardíacas ou traumas, exigem a presença de profissionais capacitados para atuação imediata.

- ✓ **BENEFÍCIO ESPERADO:** mitigação dos riscos de complicações médicas e mortalidade através de atendimento especializado e contínuo.

2.4. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DO SUS

O **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS** tem como princípios fundamentais a universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde. A proposta de contratação visa cumprir esses princípios, garantindo que todos os cidadãos do **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** tenham acesso a serviços médicos de qualidade, independentemente da complexidade de suas necessidades.

- ✓ **JUSTIFICATIVA LEGAL:** A **Lei Federal nº14.133/2021** garante que as contratações públicas devem buscar a eficiência e a melhoria na prestação de serviços públicos.

2.5. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROTOCOLOS CLÍNICOS

A prestação de serviços médicos de qualidade exige o cumprimento rigoroso de normas técnicas e protocolos estabelecidos pelos órgãos reguladores, tais como o Ministério da Saúde e os Conselhos de Medicina. A **Contratada** deverá garantir que todos os serviços estejam em conformidade com esses padrões ou que contribuam para a substituição e a eficiência do funcionamento da saúde do **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**.

2.6. EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

A contratação centralizada de serviços médicos por meio de uma empresa especializada permite uma melhor alocação de recursos públicos, com economia de escala e maior controle sobre os custos operacionais. Além disso, o monitoramento contínuo da execução dos serviços garantirá a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão do contrato.

2.7. BENEFÍCIO SOCIAL E IMPACTO NA QUALIDADE DE VIDA

A saúde é um direito fundamental, e o acesso a serviços médicos de qualidade impacta diretamente na qualidade de vida da população. A proposta de contratação traz benefícios sociais significativos, permitindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** ofereça um atendimento de excelência, reduzindo desigualdades e promovendo o bem-estar coletivo.



A presente contratação é justificada pela necessidade urgente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE**.

Os benefícios abrangem desde a ampliação da capacidade de atendimento até a redução de riscos e custos, sempre em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais aplicáveis. A realização deste processo garantirá a eficiência e a efetividade das políticas públicas de saúde, em benefício direto da população do **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**.

03 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1- O serviço deverá ser executado com a empresa vencedora em *Caráter de Urgência* após a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal.

A validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data sua apresentação;

03.2 - Tipo de empenho: Ordinário;

03.3 - No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos e prestação dos serviços;

03.4 - O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja ordenador de despesa.

03.5 - O prazo de vigência e execução do **contrato** é de **12 (doze) meses**, contados da **data de publicação, prorrogável** ou **alterado** nos termos da **Lei Federal nº14.133/2021**.

03.6 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **Contratante**, permitida a negociação com a **Contratada** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do **art. 107** da **Lei Federal nº14.133/2021**.

03.6.1 - A existência de mais de um credenciado, afasta a possibilidade de prorrogação.

03.7 - A prorrogação na forma do **art. 107** da **Lei Federal nº14.133/2021**, está condicionada a recomposição da planilha orçamentária mediante a subtração dos custos fixos ou



variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos em sua integralidade.

- 03.8 - A **Contratada** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 03.9 O **contrato** poderá ser extinto, sem ônus para o **Contratante**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não é mais vantajosa, nos termos do **art. 106, III da Lei Federal nº14.133/2021**.
- 03.10 A execução do **objeto** deverá ser realizada de **domingo a sábado**, inclusive **feriados e pontos facultativos, compreendendo o período de atendimento contínuo de 24h (vinte e quatro horas) diárias nos 7 (sete) dias por semana**, nos locais e endereços abaixo indicados, sendo obrigatória observar as quantidades **integralmente** empenhadas/contratadas.
- 03.11 **HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC**, localizado na Rua Antônio José Moreira, 359, Bairro São Vicente de Paula, Aperibé/RJ;
ESF CENTRAL, localizado na Rua Otávio Denys, 86, Centro, Aperibé/RJ;
ESF PALMEIRAS, localizado na Rua Carlos Eduardo Boechat, 05, Centro, Aperibé/RJ;
ESF PONTE SECA, localizado na Rua Genocy Coelho Da Silva, S/Nº Ponte Seca, Aperibé/RJ;
ESF PORTO DAS BARCAS, localizado na Rua Diomar de Almeida Bairral, s/nº, Porto das Barcas, Aperibé/RJ;
ESF PINHEIROS, localizado na Rua Iracema de Souza Medeiros, 172, Bairro Pinheiros, Aperibé/RJ;
UBS FAGUNDES, localizado na Rua Jose de Souza Fagundes, 500 – Curva Dos Fagundes, Aperibé-RJ
UBS PITO ACESO, localizado na Zona Rural, Aperibé/RJ;
UBS BARRA DE SANTA LUZIA, localizado na Zona Rural, Aperibé/RJ
CENTRO DE FISIOTERAPIA, localizado na Rua José Gonçalves Brandão, 386, Bairro Palmeiras, Aperibé/RJ;
CENTO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, localizado na Rua José Gonçalves Brandão, 386, Bairro Palmeiras, Aperibé/RJ;



CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL – CRSM, localizado na Av. Vereador Hélio Silveira Siqueira, 695 – Beira Rio, Aperibé/RJ;

CLÍNICA DA FAMÍLIA, localizado na Rua Antônio José Moreira, 359, Bairro São Vicente de Paula, Aperibé/RJ.

03.12 Executado o **contrato**, o **objeto** será recebido:

03.13 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

03.14 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

03.15 O **objeto** será recebido **provisoriamente e mensalmente** no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da entrega do **serviço**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **anexos**.

03.16 O **objeto** será recebido **definitivamente e mensalmente** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do **recebimento provisório**, após a certificação do atendimento às especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **anexos**.

03.17 O **recebimento provisório** ou **definitivo** do **objeto** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **contrato**, sobretudo daqueles prejuízos advindos de vícios ou fato do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega do **serviço**.

03.18 O **objeto** poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **contrato**, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **anexos**.

Os colaboradores/funcionários da **CONTRATADA** deverão adequar-se às regras de segurança de circulação, bem como à legislação pertinente, a exemplo das **NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**.

03 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

03.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

04 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



04.1 – Será adotada a contratação direta via **inexigibilidade de licitação, que encontra respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, com o procedimento auxiliar de Credenciamento

05 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

05.1 - O regime de execução é **INDIRETO**, nos termos do Inciso VII, do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

06 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)

06.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização.

06.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pela Secretária de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

06.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

06.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.2, incumbe:

I - Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

06.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.



06.6 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

06.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

06.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

07.1. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da **PREVIDÊNCIA SOCIAL** ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, de acordo com o **art. 116, caput** da **Lei Federal nº14.133/2021**.

07.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o **art. 129, caput** da **Lei Federal nº14.133/2021**.

07.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do **contrato**, de acordo com o **art. 120, caput** da **Lei Federal nº14.133/2021**.

07.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **contrato**, de acordo com o **art. 121, caput** da **Lei Federal nº14.133/2021**.

07.5. Manter, durante toda a execução do **contrato**, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas, de acordo com o **art. 92, XVI** da **Lei Federal nº14.133/2021**.

07.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do **contrato**, de acordo com o **art. 125** da **Lei Federal nº14.133/2021**.

07.7. Manter os dados devidamente atualizados durante a vigência do **contrato**, sendo de sua inteira responsabilidade a resposta aos atos comunicados, no **prazo estipulado** na **comunicação/notificação/intimação**, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo



qualquer alegação de **não** recebimento da **mensagem encaminhada**.

07.8. Acompanhar diariamente o **e-mail** a fim de verificar eventual **comunicação/notificação/intimação** efetuada pelo **CONTRATANTE**, o qual será considerado recebido, não lhe cabendo qualquer alegação de **não** recebimento da **mensagem encaminhada**.

07.9. Trocar, às suas expensas, o **serviço** que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva.

07.10. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do **contrato** que incorra em dano ou indenização, sendo assegurado o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

07.11. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, os dispositivos legais vigentes e as **NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**.

07.12. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **CONTRATANTE**.

07.13. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao **objeto** contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

07.14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **CONTRATANTE**, pela execução do **contrato**, incluindo aqueles que eventualmente subcontratarem a terceiros quando autorizados, e ainda, responsabilizar-se por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

07.15. Executar o **objeto** de acordo com todas as cláusulas estipulados no **contrato**, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **anexos**.

07.16. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do **contrato**, respondendo por si e por seus sucessores.

07.17. Cientificar o **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **objeto**.

07.18. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados);



- 07.19.** Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do **objeto**.
- 07.20.** Acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação.
- 07.21.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 07.22.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 07.23.** Executar o **objeto** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **anexos**.
- 07.24.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o **objeto**.
- 07.25.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do **objeto**, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente.
- 07.26.** Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus profissionais.
- 07.27.** Comunicar o **CONTRATANTE** o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.
- 07.28.** Manter o quadro de profissionais suficientes e qualificados para a execução dos serviços, conforme previsto no **contrato**, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e/ou demissão.
- 07.29.** Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 07.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares da unidade de saúde e/ou hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.



07.31. Comprovar ao **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as obrigações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, através de cópias das guias de recolhimento que deverão ser entregues junto com a nota fiscal.

07.32. Realizar as alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, caso julgue necessário fazer, mediante submissão do assunto ao **CONTRATANTE**.

07.33. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

07.34. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: fiscais do trabalho, fisco Municipal, Estadual e Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente as certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas.

07.35. Executar os serviços através de profissionais devidamente qualificados.

07.36. Executar o **objeto**, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

07.37. Propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

07.38. Manter preposto aprovado pelo **CONTRANTE**, durante o período de vigência do **contrato**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

07.39. Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio de Janeiro relativos ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**.

07.40. Efetivar o contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

07.41. Organizar as escalas de sobreavisos e plantões dos profissionais médicos e da equipe multidisciplinar das unidades, em conjunto com a **DIRETORIAS CLÍNICAS**.

07.42. Disponibilização de médicos com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala que seja por outra forma de contratualização.

08 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



08.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o **contrato**.

08.2 Receber o **objeto** no prazo e condições estabelecidas no **contrato**.

08.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do **contrato** a fim de ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

08.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato** e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

08.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do **objeto**, no prazo, forma e condições estabelecidos no **contrato**.

08.6 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do **contrato** à **CONTRATADA**.

09 – DOS PRAZOS

09.1 - A contratação dar-se-á para a execução imediata dos serviços, após as formalidades de praxe, devendo a **CONTRATADA** tomar a ciência expressa da **Ordem de Serviço – OS**.

10 – VISTORIA

10.1– As Empresas interessadas poderão comparecer ao Fundo Municipal de Saúde, localizada no Edifício Sede Administrativa, localizada a Vereador Aírton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos- Aperibé – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas, inerentes aos serviços a serem contratadas.

10.2 - A visita técnica é facultativa e as empresas que, poderão fazer pesquisa minuciosa do objeto, sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10.3 –É de responsabilidade das empresas o conhecimento das características dos serviços necessários a realização do objeto desta contratação.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da



dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.5.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.7. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

11.7.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



11.13.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.13.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.13.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 103010053.2.045

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 16000000 SUS; 17040000 ROYALTIES; 15010200 RECURSOS PRÓPRIOS; 16350000 ROYALTIES PRÉ-SAL.

13 – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1 – As notas fiscais de prestação dos serviços, deverão ser atestadas por dois servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ratificar a execução dos serviços.

13.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela **CONTRATADA** em correspondência ao **objeto** executado **acompanhada da planilha de medição indicando as**



unidades efetivamente executadas, os profissionais que executaram os serviços acompanhado dos seus respectivos conselhos profissionais, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço, garantindo desta forma o alinhamento entre o valor pago e o serviço efetivamente prestado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13.3 - O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviços efetivamente executados, guardando relação com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada pela CONTRATADA.

13.4 - E para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à matriz ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ, CNPJ: 02.934.539/0001-43 e endereço: Rua Antônio José Moreira, s/nº, Centro, Aperibé/RJ, CEP: 28495-000.

13.5 - Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé
Rua Antônio José Moreira, s/nº – Aperibé – RJ
CEP.: 28.495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**

13.6 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº14.133/2021.

13.7 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº9.249/1995, Lei Federal nº9.430/1996, Instrução Normativa SRF nº1234, de 11/01/2012, Instrução Normativa SRF nº971, de 13/11/2009 e na Lei Complementar nº116/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local da execução do objeto.

13.8 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar inconsistências, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



13.9 - Será verificada a **regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e do pagamento.

13.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida no edital, a **CONTRATADA** será notificada para a regularização da documentação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

13.11 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.12 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.

14 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

14.1 - O interessado em participar do procedimento deverá apresentar os documentos e as certidões relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e REGULARIDADE SOCIAL**, bem como à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** abaixo especificadas:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.2. Comprovante do registro ou inscrição junto ao CRM - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA de sua respectiva jurisdição territorial, com a indicação do responsável/diretor técnico, de acordo com o **art. 67, V da Lei Federal nº14.133/2021**, válido.

14.2.1. Caso O licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA válido**, expedido pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRM-RJ)**, conforme previsto na **Resolução nº1.980/2011 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, quando da assinatura do contrato.

14.2.2 Prova de vínculo do Médico responsável técnico com a empresa

14.3. Comprovante de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, mediante apresentação da **ficha atualizada** indicando a **competência referente ao mês/ano da consulta** e emitida no **prazo de até 30 (trinta) dias da data da sua apresentação**.



14.4. **ATESTADO** fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove a **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** do licitante na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente** ou **superior** ao **objeto** da contratação, de forma satisfatória, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade.

14.4.1. O **licitante** deverá, quando solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, exibindo, dentre outros documentos, **dentre outros documentos**, cópia de **notas fiscais** e **contratos** que deram suportes a contratação que deu suporte a contratação, endereço atual do **Contratante** e local em que foram executados os **serviços**, de acordo com a decisão extraída do **ACÓRDÃO nº519/2025 – TCU – PLENÁRIO – MINISTRO RELATOR BENJAMIN ZYMLER**.

14.4.2. Não será admitida a apresentação de **atestado** emitido por **empresa** ou **empresas do mesmo grupo econômico** em favor do **licitante participante**, no caso deste também pertencer ao **grupo econômico**.

14.4.3. Os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome da **matriz** ou **filial** do **licitante**.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses, **R\$ 6.076.771,20 (seis milhões, setenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**

GRUPO	DESCRIÇÃO	HORA TÉCNICA MENSAL	HORA TÉCNICA ANUAL	VALOR HORA TÉCNICA	TOTAL DO GRUPO MENSAL	TOTAL DO GRUPO PARA 12 MESES
1	Equipe Multiprofissional de Saúde nível superior (exceto Médico)	5850	70200	R\$ 35,44	R\$ 207.324,00	R\$ 2.487.888,00
2	Equipe Multiprofissional de Saúde nível médio	7380	88560	R\$ 26,16	R\$ 193.060,80	R\$ 2.316.729,60
3	Equipe Médica ESF	1080	12960	R\$ 98,16	R\$ 106.012,80	R\$ 1.272.153,60
					R\$ 506.397,60	R\$ 6.076.771,20



16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O **licitante** ou a **CONTRATADA** estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021**, conforme abaixo:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do **§1º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021** e do **art. 7º da Lei Federal nº12.846/2013**, será observado o princípio da proporcionalidade, conforme abaixo:

16.2.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

16.2.2. Peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. Danos para a Administração Pública;

16.2.5. Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

16.2.6. Consumação ou não da infração;

16.2.7. Grau de lesão ou perigo de lesão;

16.2.8. Efeito negativo produzido pela infração;

16.2.9. Situação econômica do infrator;

16.2.10. Cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

16.2.11. Existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

16.3. As sanções previstas no **item 1 da cláusula 16** serão aplicadas ao **licitante** ou a **CONTRATADA** que, com **dolo** ou **culpa**, se enquadrarem nas infrações administrativas abaixo relacionadas:



16.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.3. Dar causa à inexecução total do **contrato**;

16.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.3.6. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.12. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº12.846/2013**, conforme abaixo:

16.3.12.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.3.12.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.3.12.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.3.12.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



16.3.12.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.3.12.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.3.12.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

16.4. A sanção de **advertência** será aplicada ao **licitante** ou a **CONTRATADA** que se enquadrar na infração administrativa relacionada no **item 3.1** da **cláusula 16**, quando **não** se justificar a imposição de **penalidade mais grave**.

16.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao **licitante** ou a **CONTRATADA** que se enquadrar nas infrações administrativas relacionadas nos **itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7** da **cláusula 11**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando **não** se justificar a imposição de **penalidade mais grave**.

16.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** será aplicada ao **licitante** ou a **CONTRATADA** que se enquadrarem nas infrações administrativas relacionadas nos **itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7** da **cláusula 16**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, quando justificar a imposição de **penalidade mais grave**.

16.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** será aplicada ao **licitante** ou a **CONTRATADA** que se enquadrarem nas infrações administrativas relacionadas nos **itens 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12** da **cláusula 16**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

16.8 A sanção de **multa** em percentual de **0,5% a 15%** incidente sobre o **valor estimado da contratação** ou **valor da proposta de preços vencedora** ou **valor contratado**, será aplicada ao **licitante** ou a **CONTRATADA** que se enquadrarem nas infrações administrativas relacionadas nos **itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7** da **cláusula 16**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da notificação.

16.9 A sanção de **multa** em percentual de **15% a 30%** incidente sobre o **valor estimado da contratação** ou **valor da proposta de preços vencedora** ou **valor contratado**, será aplicada ao **licitante** ou a **CONTRATADA** que se enquadrarem nas infrações administrativas relacionadas nos **itens 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12** da **cláusula 16**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0093/2025

FLS. Nº _____

VISTO _____

16.10 Sem prejuízo de outras **sanções administrativas** previstas no **edital, termo de referência** e no **contrato**, o **licitante** ou a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multas, conforme as ocorrências abaixo correlacionadas e graduadas:

EVENTOS		
CONDUTA	MULTA	BASE
Atraso injustificado na assinatura do contrato , em desacordo com o prazo definido previamente no edital e no TERMO DE REFERÊNCIA	Multa moratória de 0,5% , por dia de atraso injustificado, limitado a 10%	Valor adjudicado
A ausência de comunicação relativa à atualização dos dados cadastrais junto ao MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ (telefone/endereço eletrônico - e-mail) para o canal de atendimento ao Contratante	Multa compensatória de 5% , duplicada na reincidência, limitada a 15%	Valor do contrato ou do remanescente
Atraso na indicação ou informação de substituição do preposto da empresa durante a execução do contrato	Multa moratória de 0,5% , por dia de atraso injustificado, limitado a 15%	Valor do contrato ou do remanescente
Atraso injustificado na execução do objeto , em desacordo com o prazo definido previamente no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato	Multa moratória de 1% , por dia de atraso injustificado, limitada a 15%	Valor do contrato ou do remanescente
Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual , assim como de seus superiores	Multa compensatória de 5% , duplicada na reincidência, limitada a 15%	Valor do contrato ou do remanescente
Execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato	Multa compensatória de 5% , duplicada na reincidência, limitada a 15%	Valor do contrato ou do remanescente
Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato	Multa compensatória de 15%	Valor do contrato ou do remanescente
Paralisar o serviço , sem justa causa e prévia comunicação ao	Multa compensatória de 15%	Valor do contrato ou do



Contratante		remanescente
--------------------	--	--------------

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No preço contratado estão computadas todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

17.2. No preço contratado estão inclusas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os operacionais e resultantes da incidência de quaisquer garantias convencional/contratual, seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, assim como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do **objeto**.

17.3. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis inexistindo a possibilidade de qualquer espécie de **atualização financeira** antes do interregno mínimo de **1 (um) ano**.

17.4. Os preços contratados poderão ser **alterados** ou **atualizados** em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do **serviço**, nas seguintes situações:

17.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **contrato** tal como pactuados, nos termos do disposto na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

17.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

17.4.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data base do **orçamento estimado**, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

17.5. Caso venha a ocorrer o aditamento do **contrato**, na forma prevista no **art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que vier a ser apresentada pela **CONTRATADA**.



17.6. O valor do **contrato** poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do **orçamento estimado**, aplicando-se a variação do índice **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, acumulado em **12 (doze) meses**, mediante requerimento da **Contratada**.

17.6.1. E nos reajustes subsequentes ao primeiro, será reajustado anualmente aplicando-se o índice do **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** acumulado, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao paradigma substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.9. O pedido de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** deverá ser formulado durante a vigência do **contrato** e antes de eventual prorrogação nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Aperibé - RJ, em 22 de julho de 2025.

Ricardo de Ornellas Daibes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 1392

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 6296